



# ESTATUTO SOCIAL

**COOPMIL**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO  
DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA  
DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



# ÍNDICE

## TÍTULO I

### Das Disposições Iniciais

#### Capítulo I

Da Denominação, da Sede, do Prazo de Duração, da Área de Atuação e do Foro..... 5

#### Capítulo II

Do Objeto Social..... 6

#### Capítulo III

Da Integração ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob)..... 6

#### Capítulo IV

Da Responsabilidade..... 7

## TÍTULO II

### Dos Associados

#### Capítulo I

Das Condições de Admissão..... 8

#### Capítulo II

Dos Direitos..... 9

#### Capítulo III

Dos Deveres..... 10

#### Capítulo IV

Do Desligamento de Associados..... 11

Seção I - Da Demissão..... 11

Seção II - Da Eliminação..... 11

Seção III - Da Exclusão..... 12

#### Capítulo V

Das Responsabilidades e da Compensação..... 13

## TÍTULO III

### Do Capital Social

#### Capítulo I

Da Formação do Capital..... 14

Seção I - Das Considerações Gerais..... 14

Seção II - Do Relacionamento por Meio Eletrônico..... 15

#### Capítulo II

Da Remuneração do Capital..... 16

#### Capítulo III

Da Movimentação das Quotas-Partes..... 16

Seção I - Da Transferência..... 16

Seção II - Do Resgate Ordinário..... 16

Seção III - Do Resgate Extraordinário..... 17

## TÍTULO IV

### Do Balanço, das Sobras, das Perdas e dos Fundos

#### Capítulo I

Do Balanço, das Sobras e das Perdas..... 18

#### Capítulo II

Dos Fundos..... 19

## TÍTULO V

### Das Operações

19

# TÍTULO VI

## Da Organização Social

### Capítulo I

Dos Órgãos Sociais.....	20
-------------------------	----

### Capítulo II

Da Assembleia Geral.....	20
Seção I - Da Definição.....	20
Seção II - Da Competência para a Convocação.....	21
Seção III - Do Prazo de Convocação.....	21
Seção IV - Do Edital.....	22
Seção V - Do Funcionamento.....	22
Subseção I - Da Representação.....	23
Subseção II - Do Voto.....	24
Subseção III - Das Atas.....	24
Subseção IV - Da Sessão Permanente.....	25
Seção VI - Das Deliberações.....	25

### Capítulo III

Da Assembleia Geral Ordinária.....	26
------------------------------------	----

### Capítulo IV

Da Assembleia Geral Extraordinária.....	27
---	----

### Capítulo V

Dos Órgãos Estatutários.....	27
Seção I - Das Condições de Ocupação dos Cargos Estatutários.....	28
Seção II - Da Inelegibilidade de Candidatos a Cargos Estatutários.....	30
Seção III - Da Investidura e do Exercício dos Cargos Estatutários.....	30
Seção IV - Do Conselho de Administração.....	30
Subseção I - Da Composição do Conselho de Administração.....	30
Subseção II - Do Mandato do Conselho de Administração.....	30
Subseção III - Das Reuniões do Conselho de Administração.....	31
Subseção IV - Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração.....	31
Subseção V - Das Competências do Conselho de Administração.....	32
Seção V - Da Diretoria Executiva.....	34
Subseção I - Da Subordinação e da Composição.....	34
Subseção II - Do Mandato da Diretoria Executiva.....	34
Subseção III - Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância da Diretoria Executiva.....	35
Subseção IV - Das Competências da Diretoria Executiva.....	35
Subseção V - Da Outorga de Mandato.....	38

### Capítulo VI

Do Órgão de Fiscalização.....	38
Seção I - Da Composição e do Mandato do Conselho Fiscal.....	38
Seção II - Da Investidura e do Exercício de Cargo do Conselho Fiscal.....	38
Seção III - Das Reuniões do Conselho Fiscal.....	39
Seção IV - Da Vacância do Cargo de Conselho Fiscal.....	39
Seção V - Da Competência do Conselho Fiscal.....	40

### Capítulo VII

Da Responsabilidade dos Ocupantes de Cargos dos Órgãos Estatutários.....	40
--	----

# TÍTULO VII

## Da Dissolução e da Liquidação.....

41

# TÍTULO VIII

## Da Ouvidoria.....

42

# TÍTULO IX

## Das Disposições Finais e Transitórias.....

42

# ESTATUTO

## DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPMIL

**Data de Fundação: 18.8.1989**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

---

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO FORO

**Art. 1º** - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Policiais Militares e Servidores da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo - COOPMIL, CNPJ nº 62.673.470/0001-73, constituída em 18 de agosto de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, pela legislação vigente, tendo:

- I. sede na rua Venceslau Brás, 175/179, Centro, CEP 01016-000, São Paulo/SP e administração na cidade de São Paulo/SP;
- II. área de atuação limitada ao Estado de São Paulo;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- IV. foro jurídico na cidade de São Paulo/SP.

§ 1º - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A Cooperativa poderá captar recursos dos municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** - A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º - No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

## CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** - A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Cecresp, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também, por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

**Art. 4º** - O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** - O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**Art. 6º** - A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

**Art. 7º** - A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas, quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Cecresp;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 8º** - A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

# TÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS

---

### CAPÍTULO I

#### DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 9º** - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam policiais militares, servidores da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública ou das Guardas Municipais.

§ 1º - Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. aposentados e inativos que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou de ex-associado falecido;
- V. pensionistas de associados falecidos que preencham as condições estatutárias de associação à época do passamento;
- VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- VII. pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas;
- VIII. pessoas jurídicas nas quais os associados tenham participação societária;
- IX. pessoas jurídicas que prestem serviços à cooperativa em caráter não eventual, bem como seus sócios e empregados.

§ 2º - Poderão permanecer associadas as pessoas que venham a perder as condições de ingresso previstas no art. 9º e § 1º.

**Art. 10** - Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;



- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 11** - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 12** - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes, por meio da abertura das respectivas contas de capital e corrente, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º - Não é exigida a imediata complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º - Havendo posterior redução do capital mínimo, não é exigível a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 13** - São direitos dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.
- II. na condição de delegado, discutir e votar os assuntos tratados em assembleias gerais, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, expondo o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º - Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 14** - São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum à qual não se devem sobrepôr interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nas operações financeiras contraídas, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.
- X. Manter em caráter irrevogável, a autorização para débito das obrigações contratadas em conta corrente cadastrada na Cooperativa.

## **CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 15** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, mediante carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º - Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação; bem como, deve também ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo;

§ 3º - A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**Art. 16** - O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após o período e condições definidos pelo Conselho de Administração em normativo interno.

### **SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 17** - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como

emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado; como também, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- IV. divulgar entre os demais associados ou perante a comunidade qualquer informação prejudicial à imagem da cooperativa, como a prática de supostas irregularidades na Cooperativa;
- V. violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**Art. 18** - A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º - O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º - O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º - O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO**

**Art. 19** - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;

- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES E DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 20** - A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º - Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º - As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 21** - Havendo responsabilidade por inadimplência, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, quando do desligamento do associado da Cooperativa, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes ou outros saldos credores.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput, a compensação estará limitada ao saldo de 1 (uma) quota-parte, ficando bloqueados os limites de crédito até a recomposição do mínimo exigível.

§ 2º - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

# TÍTULO III

## DO CAPITAL SOCIAL

---

### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

#### SEÇÃO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 22** - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 23** - No ato de admissão, o associado subscreverá e manterá, no mínimo, a quantidade de quotas-partes equivalentes a 2% (dois por cento) do padrão do cargo de Soldado PM 1ª Classe, as quais deverão ser integralizadas em até 90 (noventa) dias, à exceção da Quota Parte Mirim regulada no art. 24.

§ 1º - Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão mensalmente quotas-partes equivalentes a, no mínimo:

I. Pessoa Física:

- a) Assalariados: 2% (dois por cento) do respectivo salário padrão;
- b) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado, desde que não tenham fonte própria de rendimentos: 1 (uma) quota-parte;
- c) Demais hipóteses: 2% (dois por cento) do rendimento declarado;

- II. Pessoa Jurídica: 2% do padrão correspondente ao cargo de Soldado PM 1ª Classe ou 2% do faturamento médio mensal, o que for menor.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º - As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, § 1º, II, e art. 21 deste Estatuto.

§ 4º - A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º - Na integralização de capital feita com atraso poderão ser cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 6º - As quotas de que trata o caput deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa, quando se tornar exigível a restituição do capital integralizado pelo associado, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação.

§ 7º - O capital mínimo poderá ser inferior ao previsto no caput nas situações de execução ou determinação judicial.

**Art. 24** - O filho ou dependente legal com até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar à Cooperativa e manter conta corrente, com finalidade específica de investimento, desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 10 (dez) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo único.** A restrição de movimentação com finalidade específica findar-se-á a partir dos 14 (quatorze) anos de idade do cooperado, sendo mantida a exigência de representação ou assistência disposta no caput.

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 25** - No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º - Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º - O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º - Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 26** - Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

### SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 27** - As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

### SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 28** - Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes poderá ser realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, considerando os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, após a compensação de eventuais



débitos, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III**

#### **DO RESGATE EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 29** - O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate extraordinário será regulada em normativo interno, considerando-se o saldo em conta capital;
- II. o valor a ser devolvido pela Cooperativa, como resgate extraordinário ao associado, poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- III. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate extraordinário vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate extraordinário, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.
- VI. A solicitação de resgate extraordinário deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 30** - O resgate extraordinário de quotas-partes observará, para deferimento da devolução, os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

**Art. 31** - Ao associado que utilizar o resgate extraordinário, nos termos deste Estatuto, estará garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

# TÍTULO IV

## DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

---

### CAPÍTULO I

#### DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 32** - O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 33** - As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 34** - As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 35** - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais mínimos para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares.

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 36** - Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 37** - Além dos fundos previstos no art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

## TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

---

**Art. 38** - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º - A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º - Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º - As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho

de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social; e, suplementarmente, aos normativos estabelecidos pelo Sicoob Central Cecresp e pelo Sicoob Confederação.

§ 4º - A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

**Art. 39** - A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

## **TÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

---

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 40** - A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 41** - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º - A forma de lavratura das atas constará em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 42** - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º - O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos que comprometam a sustentabilidade da singular:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º - O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 43** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos delegados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos delegados por meio de carta circular.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO IV DO EDITAL

**Art. 44** - Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em normativo interno:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 42 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

## SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 45** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por um convidado seu.

§ 4º - O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado, delegado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**Art. 46** - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º - Cada delegado presente terá direito somente a um voto, qualquer que seja a sua representatividade.

§ 2º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

§ 3º - O delegado não poderá ser representado por procurador.

**Art. 47** - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais de delegados, privados, contudo, de voz e voto.

**Art. 48** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria, após o que retornará à presidência.

**Parágrafo único.** O Presidente indicado escolherá, entre os delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos; sendo que, após transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**Art. 49** - Os convidados pela autoridade convocante poderão se manifestar, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

## **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 50** - Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 40 (quarenta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Para efeito de cálculo do quociente eleitoral de que trata o caput, o quadro social será dividido pelo número de delegados a serem eleitos.

§ 2º - Os delegados serão escolhidos por grupos seccionais de associados distribuídos pelas Regiões Administrativas (RA) do Estado de São Paulo e Região Metropolitana (RM) de São Paulo, estatuídos pelo Decreto 26.581/87, pela Lei Estadual 6.207/88 e pelo Decreto 32.141/90, observado o quociente eleitoral.

§ 3º - Para cada delegado titular estatuído no “caput” deverá ser eleito um suplente.

§ 4º - A eleição ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato iniciar-se-á no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º - A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 6º - As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 51** - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 52** - Durante o mandato, o delegado não poderá estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa ou ser eleito para outros cargos sociais.

**Art. 53** - O delegado, para comparecimento às Assembleias Gerais, terá cobertura financeira da cooperativa, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

## SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 54** - A votação será aberta ou por aclamação, atendendo à regulamentação própria.

**Parágrafo único.** Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 55** - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 63, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

## SUBSEÇÃO III DAS ATAS

**Art. 56** - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, e por quantos mais o quiserem.



**Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos: nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

## **SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 57** - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quando do reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 58** - É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecresp.

**Parágrafo único.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 59** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

**Parágrafo único.** Prescreve em seis meses o prazo para interpor recurso administrativo dirigido à Assembleia Geral, para rever decisões viciadas pelos mesmos motivos enumerados no caput, contado da data em que a Assembleia foi realizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 60** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

- V. quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

§ 2º - É necessária maioria simples dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 61** - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 62** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 63** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 64** - São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I

### DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 65** - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 66** - São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º - É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 2º - Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º - Os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros, não podem, simultaneamente, compor os órgãos estatutários.

§ 4º - Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 6º - A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 67** - São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários

## SEÇÃO III

### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 68** - Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 69** - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros efetivos.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração.

#### SUBSEÇÃO II

#### DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 70** - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo

obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SUBSEÇÃO III

## DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 71** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º - Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

### SUBSEÇÃO IV

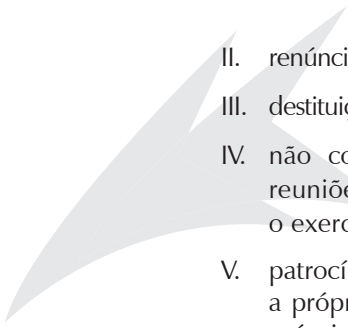
## DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 72** - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 73** - Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

**Art. 74** - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;

- 
- II. renúncia;
  - III. destituição;
  - IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
  - VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
  - VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.
  - VIII. não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação que lhe será enviada, salvo por motivos devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 75** - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 76** - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

## SUBSEÇÃO V

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 77** - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por voto de dois terços de seus membros, quaisquer dos diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;



- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual, não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como Políticas Internas e Regulamentos, ressalvando a competência da Assembleia Geral;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos, bem como deliberar sobre a aplicação e alocação desses recursos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Cecresp;
- XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

**Art. 78** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecresp, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências definidas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a outro membro do respectivo Conselho, a representação prevista no inciso I.

**Art. 79** - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

## **SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I - DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 80** - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, nas seguintes funções:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor de Negócios;
- III. Diretor de Desenvolvimento Organizacional.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser simultaneamente membros do Conselho de Administração.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 81** - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será

de 4 (quatro) anos, correspondente ao mandato do Conselho de Administração, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 82** - Nas ausências justificadas ou impedimentos legais temporários, as substituições ocorrerão na ordem seguinte, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

- I. Diretor-Presidente pelo Diretor de Negócios;
- II. Diretor de Negócios pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional;
- III. Diretor de Desenvolvimento Organizacional pelo Diretor de Negócios.

§ 1º - Em caso de gravidez, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá haver o afastamento por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituição por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, o qual continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º - Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 74 deste Estatuto Social.

**Art. 83** - Nas ausências injustificadas ou afastamentos prolongados com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 84** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Central Cecresp;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de

Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

§ 1º - O detalhamento das atribuições de cada um dos diretores será definido em Regimento Interno, observando as áreas de atuação definidas neste Estatuto.

§ 2º - As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções.

**Art. 85 - Compete ao Diretor-Presidente:**

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 78, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

- VII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- VIII. decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IX. dirigir os assuntos relacionados à gestão de pessoas;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor da respectiva área, sobre a admissão e a demissão de empregados, podendo delegá-las em virtude da oportunidade e conveniência;
- XI. assinar com o Diretor de Desenvolvimento Organizacional, ou outro diretor no impedimento deste, os cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras operações financeiras da cooperativa;
- XII. assinar contratos e instrumentos de procuração, conforme alçada definida em normativo interno;
- XIII. assinar correspondências externas, podendo delegá-las em virtude da oportunidade e conveniência;
- XIV. responsabilizar-se pela administração geral da cooperativa, intervindo diretamente nas áreas, quando necessário;
- XV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XVI. responsabilizar-se pelas atividades de Assessoramento Jurídico.
- XVII. dirigir outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 86** - Compete ao Diretor de Negócios conduzir as políticas e as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios, nas seguintes áreas de atribuições:

- I. Comercial;
- II. Operacionais de Negócios;
- III. Marketing.

**Art. 87** - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional conduzir as políticas e as atividades relacionadas ao suporte administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Cooperativa, nas seguintes áreas de atribuições:

- I. Gestão financeira
- II. Contabilidade fiscal e gerencial;

- III. Gestão patrimonial, logística e de serviços terceirizados;
- IV. Gestão dos serviços de Tecnologia da Informação.

## **SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 88** - O mandato outorgado pelos diretores a empregados da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

**Art. 89** - Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e mais um dos Diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## **CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 90** - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, respectivamente, Coordenador, Relator e Vogal e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado.

§ 2º - A assunção de um membro suplente como efetivo não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 3º - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 91** - Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologada a eleição pelo

Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 92** - Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 66 e não serão eleitos:

- I. aqueles que forem inelegíveis, nos termos do art. 67;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro da Diretoria Executiva da Cooperativa.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 93** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

### **SEÇÃO IV DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 94** - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 74, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 95** - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente com maior tempo de associação.

**Art. 96** - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

## **SEÇÃO V**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 97** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 98** - Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



**Art. 99** - Os membros dos órgãos estatutários quando agirem com culpa ou dolo, ou ainda, com violação da lei ou do estatuto, responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada em voto em separado registrado em ata.

**Art. 100** - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 101** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## **TÍTULO VII**

### **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

---

**Art. 102** - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 103** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

§ 3º - O processo de dissolução somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 104** - A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 105** - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 106** - A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

---

**Art. 107** - A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

---

**Art. 108** - Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 109** - A nova estrutura dos Órgãos Estatutários, bem como seus prazos de mandato dispostos neste Estatuto passarão a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

Homologado pelo Banco Central em 26/4/2019, Processo 0000148353 e registrado na JUCESP em 16/5/2019, sob nº 257.916/19-2

**Cel PM Ernesto de Jesus Herrera**  
Diretor Financeiro, Administrativo  
e de Infraestrutura

**Cel PM Wellington Luiz Dorian Venezian**  
Diretor de Negócios

**Cel PM Hudson Tabajara Camilli**  
Diretor-Presidente





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS MILITARES  
E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Sede São Paulo**

Rua Venceslau Brás, 175 - Centro - CEP 01016-000 - São Paulo - SP

Tel. (11) 3292-1000 - Fax (11) 3292-1073

[coopmil@coopmil.coop.br](mailto:coopmil@coopmil.coop.br) - [www.coopmil.coop.br](http://www.coopmil.coop.br)

SAC 0800 770 7077